



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
CONTROLE INTERNO

Parecer 691/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 198/2025/CONJUR/DPG (0718972).

Processo Licitatório: inexigibilidade de Licitação. Artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021

Objeto: 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas.

Finalidade: Pré Análise.

I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, para o pagamento de 03 (três) inscrições no 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços), a realizar-se de forma online, entre os dias 20 e 22 de agosto de 2025, promovido pelo Instituto Brasileiro de Valorização das Corregedorias (IBVC).

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase inicial.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

Ademais, conforme o disposto no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem submeter-se a práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, sujeitando-se às seguintes linhas de defesa:

- I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Nesse contexto, o Controle Interno atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis.

II - CONSIDERAÇÕES

- Requerimento com a Solicitação e indicação dos participantes no 3º encontro de Corregedorias (0715224);
- Folders do 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (0715234);
- Documento de Formalização de Demanda nº 29/2025/ESDEP (0716192);
- Autorização da autoridade competente 28820 (0715854);
- Proposta da empresa (0716616);
- Estudo Técnico Preliminar (0716523);
- Classificação Orçamentária/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0716816);
- Certidões de regularidade fiscal (0717461/0717462/0717463/0717465/0717465/0718788);
- SICAF (0718722);
- Documentos do Representante do IBVC (0718707);
- Documentos de Habilitação (0717466);
- Declaração de Exclusividade (0717468);
- Pré Inscrições (0717951);
- Termo de Referência 119/2025/ESDEP (0716643);
- Justificativa Ausência de Análise de Risco/2025/ESDEP (0717956);
- Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço/2025/ESDEP (0717957);
- Declaração de cumprimento do inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (0718349);
- Disponibilidade Orçamentária (0718416);
- Portaria 1282 (0718789);
- Documento CHECK LIST INEXIGIBILIDADE/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0718657); e
- Parecer 198/2025/CONJUR/DPG (0718972).

III - ANÁLISE

O exame em tela refere-se ao pagamento de 03 (três) inscrições no 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas, conforme o Termo de Referência 119/2025/ESDEP (0716643):

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | SERVIDORAS | FUNÇÃO | Valor Unitário (R\$) |
|------|---------------|------------|--------|----------------------|
| | | | | |

| | | | | |
|---|--|---------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| 1 | Pagamento de inscrições de 02 (dois) Defensores Públicos (a) e 01 (um) servidor (a) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas, a realizar-se de forma online, entre os dias 20 e 22 de agosto de 2025, promovido pelo Instituto Brasileiro de Valorização das Corregedorias (IBVC). | Lenir Rodrigues Santos | Corregedora | R\$ 2.490,00 |
| 2 | | Noelina dos Santos Chaves Lopes | Corregedora-Geral Adjunta | R\$ 2.490,00 |
| 3 | | Rhanna de Almeida Lima Veras | Chefe Gabinete Adm Superior | R\$ 2.490,00 |
| Valor Total Sem Desconto (R\$) | | | | R\$ 7.470,00 |
| Valor Com Desconto de R\$ 600,00: (7.470,00-600,00) | | | | R\$ 6.870,00 |

A análise tem como objeto os procedimentos adotados até aqui, com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Quanto a Instrução Processual, o processo fora instruído para a Contratação direta por Inexigibilidade, conforme prevê o art. 74 da Lei 14.133/2021, com os procedimentos que o ensejam.

Por ser exclusiva, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas, no caso a indicada foi por Inexigibilidade que representa a inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório. A ausência de competição por se tratar de uma exclusividade, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

Estando os autos instruído com a disponibilidade orçamentária através do Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00826-5 (0718416), no valor de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais) em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE VALORIZACAO E CAPACITACAO - IBVC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.205.748/0001-57.

Ademais, é imperioso destacar que quando tratar-se de Inexigibilidade com valor ínfimo, que necessariamente não tem que se falar em contrato entre as partes interessadas, a nota de empenho o substitui, o *instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*".

A Consultoria jurídica em seu parecer opinou: "pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para pagamento da taxa de inscrição de membros e servidor (a) da DPE-RR no evento de capacitação promovido pelo IBVC..".

Recomenda fazer juntada da Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

IV - Conclusão

Diante do exame do objeto em tela, o processo encontra-se apto ao prosseguimento.

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação do parecer técnico e jurídico.

Em 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 12/08/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0722346** e o código CRC **45BA6813**.